



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000001
MAR
RIO IGUAÇU-PR

INEXIGIBILIDADE		06/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		51/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxaqu.com.br		



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Recebido em 06/03/26
Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PREFEITURA MUNICIPAL
000002
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

IDENTIFICAÇÃO				
Unidades Requisitantes	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes			
Responsáveis	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira			
E-mail:	smece.rbi@hotmail.com	Telefone:	(42) 993300-6161	
Objeto da Contratação: Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro de Educação Infantil, CMEI Pedacinho do Céu em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu.				
1. Justificativa da Contratação:				
<p>Em decorrência do tornado ocorrido no município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, em 07 de novembro de 2025, as instalações físicas do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, foram severamente danificadas, tornando impossível a continuidade das atividades educacionais em sua sede original. Diante da situação de calamidade pública da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução da urgência em assegurar condições adequadas de acolhimento, segurança e bem-estar às crianças, a locação de imóvel se apresenta como a solução mais viável e célere. A medida permitirá a retomada das atividades educacionais em espaço físico apropriado, evitando prejuízos ao calendário escolar e assegurando o direito constitucional à educação.</p> <p>Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo CMEI, que atende aproximadamente 135 crianças em idade de educação infantil de 3 e 4 anos, e desempenha papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade do atendimento.</p> <p>Portanto, a presente justificativa fundamenta a necessidade da locação de imóvel por meio de inexigibilidade para funcionamento provisório do CMEI, garantindo a continuidade dos serviços educacionais e a proteção integral das crianças atendidas, até que sejam concluídas as obras de recuperação das instalações originais.</p>				
2. Quantidades de bens ou serviços contratados:				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR MENSAL
01	Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m ² , ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula,	12	MÊS	R\$ 5.000



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000003

saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.			
---	--	--	--

3. Estimativa de valor: O valor estimado da contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação () baixo () médio (x) alto

5. Previsão de entrega: Imediata

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento Servidora:

Maria Luci do N. Burato — Secretaria de Educação

7. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização Fiscal: Servidora Sra. Suzani Bortoluzzi

Gestora: Sra. Eliane Dal Castel de Oliveira - Secretária Municipal de Educação

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Servidora:	Maria Luci do N. Burato	Matrícula: 25601	Lotação: Sec. Educação
-------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------

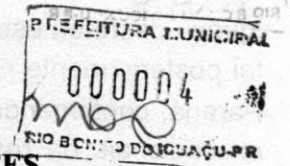
Rio Bonito do Iguaçu, 05 de março de 2026.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

1.1 Processo licitatório nº02/2026

1.2 OBJETO

Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil, CMEI Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu.

1.3 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

SERVIDORA: Maria Luci do Nascimento Burato

MATRÍCULA: 25601

2. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m ² , ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Em decorrência do tornado ocorrido no município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, em 07 de novembro de 2025, as instalações físicas do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, foram severamente danificadas, tornando impossível a continuidade das atividades educacionais em sua sede original.

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo CMEI, que atende aproximadamente 135 crianças em idade de educação infantil de 3 e 4 anos, e desempenha papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade do atendimento.

Diante da situação de calamidade pública da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do

Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução da urgência em assegurar condições adequadas de acolhimento, segurança e bem-estar às crianças, a locação de imóvel se apresenta como a solução mais viável e célere. A medida permitirá a retomada das atividades educacionais em espaço físico considerável, evitando prejuízos ao calendário escolar e assegurando o direito constitucional à educação.

Portanto, a presente justificativa fundamenta a necessidade da locação de imóvel para funcionamento provisório do CMEI, garantindo a continuidade dos serviços educacionais e a proteção integral das crianças atendidas, até que sejam concluídas as obras de recuperação das instalações originais.

4. DESCRITIVO DO ESPAÇO

Área mínima útil: 250 m², espaço para adequar as salas de aula; refeitório e cozinha; banheiros; área externa para recreação; localização de fácil acesso à comunidade; Infraestrutura elétrica em bom estado; Conformidade com normas de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária; Possibilidade de adequações sem grandes reformas estruturais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade que motivou o presente estudo, foi realizado levantamento de mercado com o intuito de verificar a existência de imóvel para locação que atendesse aos seguintes critérios: localização próxima à comunidade beneficiada, capacidade de abrigar o número de matrículas previstas, conformidade com normas de segurança, acessibilidade e higiene, condições estruturais adequadas (salas, banheiros, cozinha e área externa), bem como custos de adaptação ou adequação mínima.

Em decorrência do tornado ocorrido no município, procedeu-se à busca de imóveis disponíveis para instalação e funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pedacinho do Céu. Foram realizadas consultas junto a proprietários locais, corretores de imóveis e visitas in loco. Contudo, constatou-se a inexistência de outros imóveis que atendam às condições necessárias de espaço, segurança e infraestrutura para o adequado funcionamento da unidade escolar.

Diante do exposto, não foi possível identificar, outros imóveis aptos para locação que atendam às exigências legais e pedagógicas. Ressalta-se que a única alternativa adequada é a locação do espaço da Associação dos Servidores Públicos Municipais, visando garantir a continuidade do atendimento às crianças da educação infantil.

5 . ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização de pesquisa com corretor de imóveis e da busca por características semelhantes às do imóvel em questão — considerando que não há, no município, outro com as mesmas especificações — quanto ao valor máximo de locação, fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação para o período previsto corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Neste momento em que o município está enfrentando a solução proposta consiste em contratar espaço físico por meio de locação provisória, através de processo de inexigibilidade, garantindo agilidade, economicidade e adequação às necessidades da Administração, O imóvel deverá

apresentar condições físicas, estruturais e de acessibilidade compatíveis com o atendimento às crianças e o desempenho das atividades, garantindo funcionalidade, segurança e conforto as crianças e funcionários. A locação terá caráter temporário, visando suprir a necessidade imediata de espaço físico para o regular funcionamento das atividades do CMEI, até que seja possível a implementação de solução definitiva.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que os resultados consistente na locação de imóvel, para o funcionamento provisório do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, ressaltamos a locação de um imóvel permite que o CMEI volte a funcionar rapidamente, sem depender de obras demoradas de reconstrução. Um ambiente adequado e acolhedor ajuda a reduzir traumas e inseguranças decorrentes do tornado. Ter possibilidade que comporte melhor distribuição de salas, áreas externas e espaços de recreação.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades durante a vigência do Contrato. De maneira que no presente contrato não há que se falar em providências prévias.

Ressalta-se que a Associação se mantém financeiramente por meio das contribuições mensais de seus funcionários associados e da locação de seu salão, para festividades, quando são realizadas confraternizações, não dispondo de outras fontes de custeio. Dessa forma, a utilização do referido espaço requer a formalização de contrato e a correspondente compensação financeira.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da situação de calamidade pública da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução da urgência em assegurar condições adequadas de acolhimento, segurança e bem-estar às crianças, a locação de imóvel se apresenta como a solução mais viável e célere. A medida permitirá a retomada das atividades educacionais em espaço físico considerável, evitando prejuízos ao calendário escolar e assegurando o direito constitucional à educação.

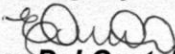
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

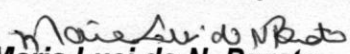
À execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Prachedes Tavares s/n Zona Rural, A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

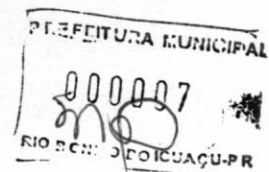
11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se os pontos listados a seguir: A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de março de 2026.


Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Sec. Mun. de Educação Cultura e Esportes


Maria Luci do N. Burato
Oficial Administrativo



LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Locatários:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

locadores:

- **José Idelberto Wolff**
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR
Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85340-000

Matrícula: 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

Descrição: Lote nº 08 da Quadra 03

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área construída total: 99,53 m²

Uso: Sala comercial

Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
 - Banheiro 1: 3,50 m²
 - Banheiro 2: 2,52 m²
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m²
- Área em laje: 75,53 m²

Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:

- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
 - 07 tomadas 110V
 - 01 tomada 220V
- Iluminação:
 - 06 lâmpadas fluorescentes
 - 01 luminária dupla de 60 cm

Infraestrutura urbana disponível:

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

3. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de **locação comercial**, a ser utilizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – PR**, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO

Com base na metragem de 99,53 m² caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre **R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS** mensais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este laudo foi elaborado para fins de **instrumentação contratual de locação**, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a

vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

Río Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

Assinaturas dos proprietários:

. José Idelberto wolff *José Idelberto Wolff*

. Joseane Rebechi wolff *Josiane R. Wolff*

SECRETARIA MUNICIPAL

000000

SECRETARIA MUNICIPAL

Para a receita estadual e municipal de 1993, em virtude da falta de recursos financeiros, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de seu representante legal, Sr. [nome], vem solicitar a Vossa Senhoria a emissão de uma ordem de pagamento em nome de [nome] no valor de R\$ [valor], para a finalidade de [finalidade].

Atenciosamente,
[Assinatura]

Assessoria de Planejamento e Gestão - Prefeitura Municipal de São Paulo

[Assinatura]

[Assinatura]

Assessoria de Planejamento e Gestão

[Assinatura]

[Assinatura]

Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

locadores

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraider N° 598

LOCATARIO

Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr

CEP: 85.340.000

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n° 14

Imóvel: constituído pelo Lote n° 08 (oito) da Quadra n° 03 (três) Rua Heitor Safraider n° 598 Loteamento Santa Izabel Matrícula: 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR CEP: 85.340-000

1. Finalidade do laudo

2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.

2. Identificação do imóvel

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m²
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote nº 08 — Quadra nº 03 .
- **Área total do terreno** 375,00 m²
- **Localizado na rua heitor safraider n ° 928**

3. Descrição física do imóvel

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m² de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m².
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m².

Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- 01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm

Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m² e outro medindo 2,52 m²

Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.

4. Estado de conservação

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

5. Observações técnicas complementares

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquitetônico.

6. Conclusão

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m², composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

Observação: Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. **Dentro deste contexto o bem imóvel avaliado para locação é R\$ 2.600.00 dois mil e seiscentos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) .** Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.

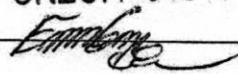
RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL
000013
MAG
RIO DE JANEIRO - RJ

TÉCNICO RESPONSÁVEL



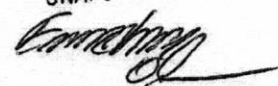
Evandro Corretor
de Imóveis
CRECI F 34810



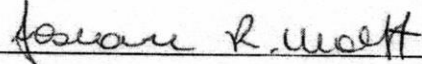
EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

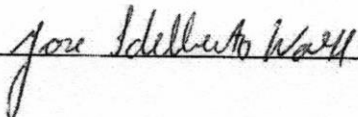
CRECI F 34.810 CNAI 37.487

Evandro
Perito Avaliador de Imóveis
CNAI 37 487



Assinatura dos Proprietários

• Joseane Rebechi Wolff 

• José Idelberto Wolff 

PARECER OPINATIVO



Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

O BEM IMÓVEL AVALIADO

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguçu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m² (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas. Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquitetônicos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO ✓

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- a) Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- b) Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

CONCLUSÃO DO PREÇO 🏠

O **PREÇO** sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo, $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$.

VALOR
R\$ 2.687,31
(dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

IMAGENS 📷

PREFEITURA MUNICIPAL
000016
RIO BONITO - PERNAMBUCO

CREDENCIAL DO CORRETOR RESPONSÁVEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA COFECI-CRECI
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL

ÉLITON KRUGER
Corretor de Imóveis

CRECI-PR 42169



Validade: **15/04/2026**

Eliton Kruger
Assinatura do Portador

APÓS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/75)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 6ª Região/PR



Filiação: TEREZA APARECIDA KRUGER
GILSON KRUGER

Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL - PR

IDENTIDADE: 126457537 SESP PR

Data de nascimento: 22/09/1993

CPF: 076.648.519-63

Data de inscrição no CRECI: 19/08/2022

Data de expedição: 22/04/2025

Formação Específica: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Luiz Celso Castegnaro
LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI

Mariano Dynkowski
MARIANO DYNKOWSKI
Diretor Secretário

IDENTIDADE CIVIL. VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELITON KRUGER
Data: 13/10/2025 09:15:45-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ÉLITON KRUGER
CRECI 42169

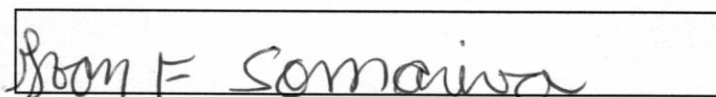
Joseane R. N. Alt
Jose Idelmo Wall

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: ASSERBI (ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI)	
CNPJ: 01.234.519/0001-05	
Endereço: Rua Prachedes Tavares,	
Cidade: Rio Bonito do Iguaçu - PR	Estado: PR
Responsável pelo Fornecimento do Orçamento: Ivan Ferreira Somariva	
Data: 02/03/2026	validade 60 dias

Item N°	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor Total
1	Locação de imóvel em alvenaria, localizada na Rua Prachedes Tavares, s/n no município de Rio Bonito do Iguaçu, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu.	12 Meses	R\$ 5.000	R\$ 60.000

Nos preços informados no orçamento acima estão incluídos todos os encargos, impostos, fretes e demais custos que se fizerem indispensáveis à formação do preço.



Assinatura presidente da ASSERBI

CPF.940.817.439-91

Dados do Servidor Responsável pela Coleta do Orçamento	
Nome Completo:	Maria Luci do N. Burato
Matrícula:	25601



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA - Inexigibilidade

1. OBJETO

Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unidade	Valor mensal
1	Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m ² , ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, sala, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.	12	MESES	R\$ 5.000,00

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, Art. 75, VIII da lei de nº 14.133/202, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência do tornado ocorrido no município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, em 07 de novembro de 2025, as instalações físicas do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, foram severamente danificadas, tornando impossível a continuidade das atividades educacionais em sua sede original. Diante da situação de calamidade pública da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução da urgência em assegurar condições adequadas de acolhimento, segurança e bem-estar às crianças, a locação de imóvel se apresenta como a solução mais viável e célere. A medida permitirá a retomada das atividades educacionais em espaço físico apropriado, evitando prejuízos ao calendário escolar e assegurando o direito constitucional à educação.

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo CMEI, que atende aproximadamente 135 crianças em idade de educação infantil de 3 e 4 anos, desempenha papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade do atendimento.

Portanto, a presente justificativa fundamenta a necessidade da locação de imóvel por meio de inexigibilidade para funcionamento provisório do CMEI, garantindo a continuidade dos serviços



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

000019

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

educacionais e a proteção integral das crianças atendidas, até que sejam concluídas as obras de recuperação das instalações originais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Solução com a presente contratação visa o atendimento das crianças e cumprimento ao calendário escolar de 2026.

4.2. Portanto, a locação deste espaço é fundamental para a retomada ao atendimento das crianças matriculadas no CMEI Pedacinho do Céu.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dessa forma, a locação de um novo espaço torna-se medida urgente e necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos as crianças, com qualidade e em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos.

5.2 Espaço amplo, bem ventilado e iluminado;

5.3 Banheiros, cozinha;

5.4 Estrutura que permita adequações, divisórias se necessário.

A medida visa garantir o funcionamento do CMEI Pedacinho do Céu, em cumprimento ao calendário escolar.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 À execução ocorrerá no próprio imóvel locado, pertencente a Associação do Funcionários Públicos Municipais, situado na Rua Prachedes Tavares S/N, Zona Rural.

A vigência contratual será de 12 (dode) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O fiscal do contrato será, a servidora Suzani Bortoluzzi, professora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

9.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato será a servidora Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

10.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu constando número da licitação, lote/item.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

11.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

12.2 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988; Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

12.3 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

12.4 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

13.3. Assim em decorrência do tornado ocorrido na região (07/11/2025), verificou-se a significativa redução da oferta de salas comerciais disponíveis, especialmente aquelas que atendam às necessidades técnicas, estruturais e de localização exigidas para o pleno funcionamento das atividades desta municipalidade.

13.4. Foram realizadas buscas e análises de imóveis disponíveis na região, contudo constatou-se que as demais opções encontradas apresentavam limitações relevantes, tais como danos estruturais, inadequação de espaço físico, localização incompatível, ausência de infraestrutura mínima ou indisponibilidade imediata para uso. Diante desse cenário excepcional, o imóvel escolhido mostrou-se a única alternativa viável, reunindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, infraestrutura e

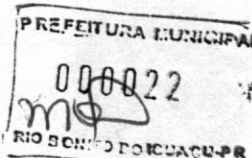


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

localização estratégica, além de estar disponível para ocupação em tempo hábil, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízos operacionais. Assim, a escolha da referida locação justifica-se pela inexistência de outros espaços semelhantes que atendam simultaneamente aos critérios técnicos, operacionais e de urgência impostos pelo contexto pós-tornado. À contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração

14. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

II. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

15. ESTIMATIVA DE PREÇO

Com base utilizada processo de Dispensa nº18/2025, considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. No que se refere ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado;

16.2 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

16.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

000023

16.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial; As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes.

Fonte de Recursos:	3193-103-06-001-12.365.0006.105-3.3.90.39.00.00
--------------------	---

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rio Bonito do Iguaçu 05 de março de 2026.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

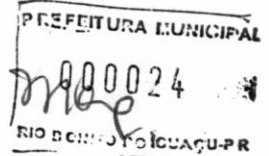


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Email: smece.rbi@hotmail.com

Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000

Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122



De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Secretaria de finanças

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, solicita a esta secretaria as previsões orçamentarias para realizar o processo de inexigibilidade de locação de imóvel para instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu.

Atenciosamente,

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR

SECRETARIA DE FINANÇAS



Rio Bonito do Iguaçu, 09 de fevereiro de 2026

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref. **INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA** locação de imóvel para instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

3193-103-06-001-12.365.0006.105-3.3.90.39.00.00

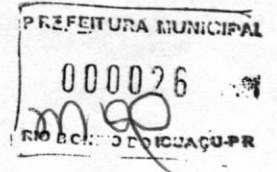
Atenciosamente,

RENATA
BOCCA
DOERTZBACHE
R:08456006998
Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR

Assinado de forma digital por RENATA BOCCA DOERTZBACHER:08456006998
Dados: 2026.02.09 09:48:52 -03'00'



Município de Rio Bonito do Iguçu
Solicitação 28/2026



Equipar

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
28	Contratação de Serviço	06/03/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1092-8	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA	0/2026	
Local			
601	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		12 Meses	

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADO A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU, EM RAZÃO DA DESTRUIÇÃO/COMPROMETIMENTO DAS INSTALAÇÕES ORIGINAIS OCASIONADOS PELO TORNADO OCORRIDO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025 EM RIO BONITO DO IGUAÇU.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
037261	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12,00	5.000,00	60.000,00	
					TOTAL	60.000,00
					TOTAL GERAL	60.000,00

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m², ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, sala, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de março de 2026.

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=0212935002151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Fizão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.06 11:01:53-02007
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



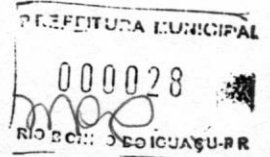
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06/03/2026

Departamento de Licitação

Referente: Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m², ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, sala, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestados – Solicitação nº 28//2026.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

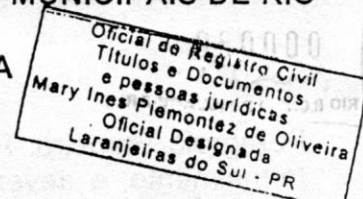
Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras

ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05
CAPITULO I



Art.1º- A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU – ASSERBI - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede a Rua Prachedes Tavares Sn ° Zona Rural, Município de Rio Bonito do Iguaçu , Estado do Paraná, fundada em 27 de Novembro de 1995 com prazo de duração indeterminado, é uma agremiação esportiva, recreativa, cultural, social e assistencial dos Servidos Públicos Municipais de Rio Bonito do Iguaçu.

Art.2º- A Associação reger-se- a pelo presente Estatuto e Leis conforme o novo código civil que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU tem por finalidade:

- I – Congregar os servidores públicos municipais e seus familiares, objetivando o seu conagraçamento, confraternização e entretenimento, dentro de um clima de harmonia e fraternidade;
- II – Promover o desenvolvimento sócio cultural, através de atividades sociais, esportivas, recreativa e educativa;
- III – Proporcionar melhoria nas relações sociais e profissionais de seus associados;
- IV – Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente;

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU poderá fazer convênio com outras entidades ou empresas e com o poder público sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art.4º - É expressamente proibido a prática de atos contrários as leis, aos bons costumes ou que provoque qualquer tipo de discriminação racial, ideológica ou religiosa.

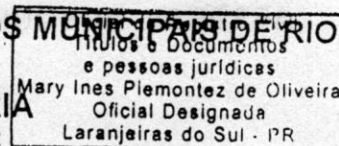
**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - Poderão associar-se A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU ASSERBI:

- I - Os servidores públicos municipais de Rio Bonito do Iguaçu, ativos e inativos;
- II – Servidores públicos municipais nomeados para cargo em comissão e funções de confiança, incluindo nestes os secretários de governo em atividade;
- III – Os ex- servidores públicos municipais que manifestarem interesse de ser mantido como associado, mediante solicitação expressa, formalizando á diretoria, a qual julgará sua admissibilidade ou não, devendo ser encaminhada à diretoria até a data em que venceria a contribuição prevista no art. 8º deste Estatuto.
- IV – Os servidores e os Ex - servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu;
- V – Os Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu;
- VI – O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito de Rio Bonito do Iguaçu;
- VII – Os Ex – Vereadores e Ex –Prefeitos e Ex - Vice, que manifestarem interesse de ser mantido como associado, mediante solicitação expressa, formalizando à diretoria.



ASSEREBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05



Parágrafo Primeiro: Para ingressar no quadro social, o servidor deverá manifestar-se formalmente, e deverá ser aceito no quadro social, de acordo com os regulamentos expedidos pela Diretoria, oportunidade em que inscreverá seus dependentes, os quais somente serão aceitos se preencherem os requisitos exigidos no Artigo 5º e os incisos.

Parágrafo Segundo: Será considerado dependente do Associado os seguintes:

I – O cônjuge ou companheiro do servidor municipal associado, devidamente admitido no quadro social da Associação;

II – Os filhos do Associado, desde que comprovada sua situação de dependência que residem na casa junto com os pais.

III – Neto so poderão ser dependentes do Avo ou da Avo se os pais não forem funcionários públicos e até a idade de 15 anos.

Parágrafo Terceiro: Todos os Ex servidores tanto da camara como da prefeitura não terá direito a voto e nem será votado.

Art. 6º- Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

Art.7º- A Classe de Associados será composta por:

I — FUNDADORES — os membros que subscreveram a ata de fundação;

II — EFETIVOS aqueles admitidos de conformidade com as normas e regulamentos da Associação;

III— HONORARIOS - aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a ASSOCIAÇÃO, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de honraria;

Parágrafo Único: Os associados honorários são isentos das contribuições financeiras à entidade, e não gozam de votar e serem votados.

Art.8º - As contribuições a serem pagas pelos associados serão fixadas da seguinte maneira:

I – Pagará uma mensalidade Fixa de 1,8 % do Salário Mínimo descontado em folha de pagamento dos funcionários.

II – Os Ex- Servidores Pagarão por boleto o Valor de 4% do Salário Mínimo Vigente

III – O Aposentado que comprovar 60 contribuições anteriores antes de aposentar, quando aposentar ficará isento de mensalidade e permanecerá como associados.

IV- O Pensionista ou aposentado que ja esta recebendo pagara a mensalidade igual aos dos servidores ativos descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O valor será reajustado conforme aumento do salário mínimo conforme descrito acima.

SESSÃO I
DOS DIREITOS

Art.9º - São direitos dos Associados, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais:

I — freqüentar as dependências da sede social, bem como participar de todas as atividades realizadas

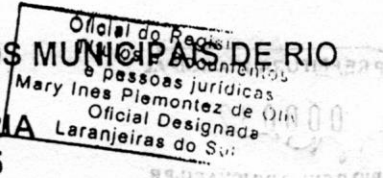
II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ASSOCIAÇÃO;

III — Tomar Parte das Assembléias Gerais, discutir propor, deliberar, votar e ser votado de acordo com as normas eleitorais;

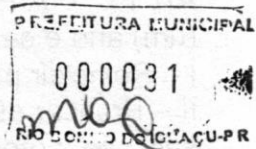
IV — Participar das atividades programadas pela Associação

V - Fazer parte das comissões de trabalho ou de Departamento instituídos pela Diretoria Executiva;

**ASSERBI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



- VI — Propor a Diretoria Executiva, ainda que através de representantes sendo associado, medidas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- VI — Desligar-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo mediante solicitação por escrito; endereçada à Diretoria;
- VII — Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses bem como de seus dependentes.



**SESSÃO I
DOS DEVERES**

Art.10º - São deveres dos Associados:

- I — Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- II — Zelar pelos interesses da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU;
- III — Contribuir financeiramente para a ASSOCIAÇÃO, se for necessário, de acordo com as normas estabelecidas;
- IV — Cumprir com os compromissos assumidos perante a ASSOCIAÇÃO;
- V — Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva em Assembléias;
- VI — Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO ou o desenvolvimento da comunidade;
- VII — Quitar pontualmente todos os débitos ou demais compromissos financeiros contraídos junto a Associação, mantendo em dia suas contribuições, sob pena de exclusão;
- IX — Para fazer reserva só sera aceito o associado titular não poderá ser o dependente.

**SESSÃO III
DAS PENALIDADES**

Art. 11 º - Ao Associado ou dependente que desrespeitar as normas e regulamentos da Associação, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, dosadas de acordo com a gravidade da falta:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;
- IV - Multa

Parágrafo Primeiro: O Associado que dar baixa da associação e quiser voltar será cobrado os atrasados.

Parágrafo Segundo: A pessoa quando se tornar associado deverá permanecer no quadro social, no mínimo de 06 meses.

Art. 12º - A pena de advertência será aplicada pela diretoria ao Associado ou dependente que:

- I – Desobedecer as normas e regulamentos da entidade;
- II – danificar o patrimônio da Associação;
- III – Faltar com decoro no trato com os funcionários e demais associados ou freqüentadores da Associação

Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos
MUNICIPAIS DE RIO
MUNICIPAIS DE RIO
MUNICIPAIS DE RIO
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

IV - Praticar publicamente atos que venham denegrir a imagem da Associação;

Parágrafo único : A pena de advertência será aplicada:

- I- Por escrito em caráter reservado no caso do item I;
- II- Através de edital publicado em local apropriado nos demais casos;

Art 13º - A Pena de suspensão não será inferior a 15 (Quinze) dias nem superior a 1 (um) ano e será aplicada pela diretoria ao associado ou dependente que:

- I - Reincidir por três vezes, nas faltas sujeitas à pena de advertência;
- II - Praticar ofensa física contra funcionário, associado ou freqüentador da Associação, salvo se a ofensa for praticada em legítima defesa;
- III - portar qualquer tipo de arma de fogo ou outra arma, nas dependências da Associação;

Art 14º - A Pena de Exclusão do quadro social dar-se-à por justa causa ao associado que deixar de contribuir, por três meses consecutivos, com o valor das mensalidades devidas da Associação;

Parágrafo Primeiro: Constatada a justa causa, o associado e seus dependentes serão automaticamente excluídos do quadro social, sem prévia notificação;

Parágrafo segundo : A Pena de exclusão do quadro social será aplicada pela diretoria por deliberação fundamentada, por maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e quando reconhecida a existência da prática de falta grave, ao associado ou dependente que:

- I - Reincidir por três vezes nas faltas sujeitas à pena de suspensão
- II - lesar os cofres da Associação ou dilapidar seu patrimônio;
- III - praticar dentro ou fora da Associação, qualquer tipo de falta grave que o impeça de manter um bom relacionamento com os funcionários, demais associados e freqüentadores .

Parágrafo terceiro: Os servidores municipais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, vereadores, prefeitos, serão excluídos automaticamente do quadro social, no mês subsequente ao mês em que deixarem de ocupar os cargos ou a função, salvo se manifestarem expressamente a diretoria a intenção de manter-se na qualidade de associado.

Parágrafo quarto; O Associado excluído do quadro social, não poderá reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas.

CAPITULO III DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art 15º - A Associação dos Servidores Públicos de Rio Bonito do Iguaçu será dirigida pelos seguintes órgãos de administração:

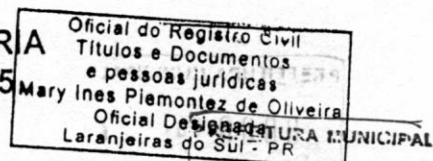
- I - Assembléia Geral;
- II — Diretoria Executiva;
- III — Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, sendo que seus serviços considerados relevantes;

Parágrafo 2º - E vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo.

**ASSERBI - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU**

**QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



**Seção I
Da Assembléia Geral**

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos, As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes, através do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia. Cada associado só terá um voto, não sendo permitido votar por procuração. Os associados contribuintes votarão através de seus representantes nomeados para composição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na Sede da ASSOCIAÇÃO, publicado nos veículos de comunicação na comunidade, com antecedência de 5 (Cinco) dias. No edital deverá constar data, hora e o local de realização da Assembléia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores;

Parágrafo 3º - Para participar da Assembléia Geral com direito a voto os associados deveram estar afiliados pelo menos á 30 (trinta) dias da data de sua convocação;

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I — Em primeira Convocação, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento mais um dos associados em dia ;

II — Em segunda e última convocação meia hora após, com a presença de qualquer número.

Parágrafo 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes, O presidente escolhido poderá convocar qualquer associado participante da Assembléia para secretariar os trabalhos;

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de Novembro de cada ano para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, extraordinariamente, sempre que as necessidades assim exigir;

Parágrafo 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I — Reformar o Estatuto Social;

II — Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III — Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição das garantias exigidas;

IV — Autorizar a assinatura de Convênios e/ou acordos que beneficiem a comunidade;

V — Autorizar a alienação de bens Obsoletos ou sem utilidade;

VI — Aprovar o Balanço Financeiro do Conselho;

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU**

**QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
000034
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**Seção II
Da Diretoria Executiva**

Art. 17º - A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de presidente, vice presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 (Dois) anos podendo ser reeleito;

Art. 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez a cada 2 (dois) meses, por convocação do presidente, e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele;

Art. 19º - As Reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente
Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

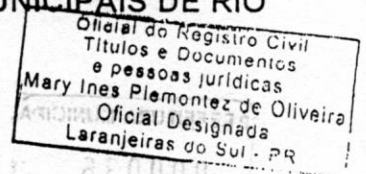
Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva:

- I — Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo e outros regulamentos aprovados;
- II - Acolheras reclamações dos associados;
- III — Executar o plano de desenvolvimento da associação definido pelo Conselho Deliberativo;
- IV — Encaminhar até 30 (trinta) de novembro, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- V — Aprovar o quadro de pessoal administrativo da ASSOCIAÇÃO;
- VI — Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, associados do quadro social;
- VII — Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- VIII — Interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- IX — Assinar convênios e financiamentos que venham beneficiar a associação;
- X — Acompanhar junto aos órgãos públicos e outras instituições os projetos de interesse da comunidade;

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I — Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II — Proteger o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- III — Alienar, mediante a anuência da Assembléia Geral bens obsoletos ou sem utilidades para a associação;
- IV — Realizar, mediante aprovações da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V — Receber doações em nome da ASSOCIAÇÃO após emitir recibo que será apresentado aos associados em assembléia;
- VI — Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- VII — Aprovar proposta de inscrição de associados,
- VII-A — As propostas caso não aprovadas devem ser submetidas, com justificativas cabíveis, ao Conselho Deliberativo para exame;
- VIII — Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- IX — Assinar, com o Secretário, a correspondência da ASSOCIAÇÃO;

**ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05**



Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

Art. 23º - Compete ao Secretário:

I — Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria do conselho:

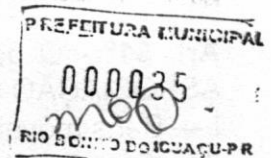
Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

I — Responder pelos valores e títulos do Conselho:

II — Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente:

III — Assinar com o presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV — Substituir o secretário em suas ausências e/ou impedimentos:



**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 25º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos;

Art. 26º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente;

Art. 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I — Ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros;

II — Extraordinariamente, quando for julgado necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

III — Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando -a ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo;

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 28º - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta;

Art. 29º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições;

Parágrafo Único: Em caso de vagas a Presidência e Vice Presidência, serão realizadas novas eleições para esses cargos, cujo mandato terá duração até o final, conforme Art.13º;

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I — Fiscalizar a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO quer de receita quer de despesas;

II — Verificar a correta utilização dos livros fiscais e contábeis da gestão;

ASSERBI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO
BONITO DO IGUAÇU
QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ SOB Nº 01.234.519/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL
000036
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º - O patrimônio é limitado e constituído por todos os bens e direitos que a ASSOCIAÇÃO possui ou vier a possuir, a saber:

I — Bens móveis e imóveis adquiridos;

II — Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Parágrafo Único: Nenhum bem pertencente ao patrimônio do Conselho poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral;

Art. 32º - Constituem recursos financeiros do Conselho:

I — Auxílios financeiros obtidos de forma legal;

II — Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III — Subvenções e auxílios estabelecidos por órgãos públicos;

IV — Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;

V — Contribuições dos associados;

VI — Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados na forma da lei;

VII — Doação à ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários, em bancos integrantes da rede Bancária Oficial; -

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais, ou segundo decisão da maioria presente na Assembléia Geral de Dissolução:

Parágrafo Único; O patrimônio constituído com recursos provenientes de subvenções ou doações feitas por órgãos públicos deverá reverter à sua origem;

Art. 34º - A extinção do Conselho se dará por decisão em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim:

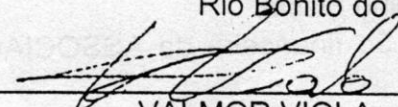
Art. 35º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO:

Art. 36º - a ASSOCIAÇÃO não será responsabilizada por danos causados a associados, dependentes ou terceiros, seja de ordem material, física ou moral, ainda que o ato tenha sido praticado nas dependências da Associação.

Art. 37º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria Executiva.

Art. 38 - Fica através da presente alteração Estatutária Revogada as demais alterações e o Estatuto de Fundação.

Rio Bonito do Iguaçu 15 de Setembro de 2021.


VALMOR VIOLA
PRESIDENTE

Marcos C. de Lima Beira
Marcos A. L. Beira
OAB/PR 102287
CPF 096 147 429-76
Rio Bonito do Iguaçu PR

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0033798
REGISTRADO Nº 0007028
LIVRO A-066
FOLHAS 014/021

Laranjeiras do Sul-PR, 07 de outubro de 2021.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo I316M2XqdazA9UF4XJVLazbFs
Consulte esse selo em www.cim.laranjeirasdosul.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
000037
mop
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

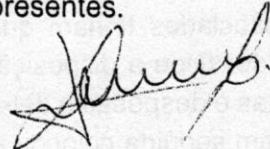
Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, nas dependências da sede da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Rio Bonito do Iguaçu, sito a Rua Prachedes Tavares snº, reuniram – se a os associados conforme edital de convocação datado em dez de maio de dois mil e vinte e três e assinado pelo presidente Sr. Valmor Viola, para deliberar sobre os seguintes ordem do dia: 1-) Prestação de Contas 2021/2023, 2-) Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal e 3-) Assuntos Gerais. O presidente respeitando o edital como não deu quórum a primeira chamada foi esperado mais meia hora e feito a segunda chamada com qualquer numero de associados presentes conforme lista de presença, na qual foi lido o edital e após lido passou a palavra para o contador Sr. Eloimir Paulo Marinho de Mello que fizesse a prestação de contas do período de 01/07/2021 a 15/06/2023 na qual o contador agradeceu a presença de todos. Receitas: R\$ 130.188,36 (cento e trinta mil cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) referente mensalidade e aluguel durante o período e a Despesas: R\$ 128.641,28 (cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) referente despesas gerais conforme planilha apresentada e discriminada para os associados, perfazendo um saldo positivo em conta de R\$ 1.547,08 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos), com isso o contador explicou que a despesas está todas quitadas e que não tem dívidas em nome da associação e que sem a parceria da Prefeitura a associação não sobreviveria e que os associados tinham que prestar atenção neste item pois o patrimônio e deles, o contador ficou a disposição de cada associado que quisesse fazer pergunta sobre as receitas e despesas e deixou a documentação para apreciação de todos os associados, logo em seguida colocou em votação sendo aprovada por unanimidade. E em seguida assumiu o comando e passou para o segundo item do edital que seria a eleição da nova diretoria, sendo que só tinha uma chapa inscrita e protocolada no dia 16/06/2023 as 08:43 com as seguintes dominações: denominada de chapa nº 01 Presidente IVAN FERREIRA SOMARIVA Vice Presidente CLEVERSON ULTCHAK, Primeiro Tesoureiro RUDNEY BRECAILO DE FREITAS, Segundo Tesoureiro DAVI CANOSSA, Primeira Secretária LENIR BARONI BERNARDI, Segundo Secretario IVO BRUGNEROTTO BALBINOTI, conselho fiscal titular Lionir Antonio Florencio, Valmor Viola e Sebastião Neuri do Nascimento, Conselho Fiscal Suplente Lauri Silvestre de Oliveira, Jose Carlos Batista e Dorildes Risso Guilman. Assim foi apresentada a chapa e como não havia mais nenhuma escrita e protocolada foi feito a votação por aclamação sendo aprovada por unanimidade ficando assim composta: Presidente IVAN FERREIRA SOMARIVA, Brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua Prachedes Tavares nº 102, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.870.256-9 SSPPR e do CPF nº 940.817.439-91, Vice Presidente CLEVERSON ULTCHAK, Brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua Salvador Raimundo nº 42, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.977.350-8 SSPPR e do CPF nº 028.632.239-09 ,Primeiro Tesoureiro RUDNEY BRECAILO DE FREITAS, Brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua de Acesso ao Assentinho S/nº, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 7.393.060-0 SSPPR e do CPF nº 050.281.539-65 , Segundo Tesoureiro DAVI CANOSSA, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Consolino Zanatta nº 428, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 4.904.079-2 SSPPR e do CPF nº 680.905.959-87,

PREFEITURA MUNICIPAL
000039
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
000000
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Primeira Secretária LENIR BARONI BERNARDI, Brasileiro, casada em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Guarapuava nº 61, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.144.266-9 SSPPR e do CPF nº 903.903.509-15, Segundo Secretario IVO BRUGNEROTTO BALBINOTI, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas nº 442, cep 85340-000, município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador do RG nº 3.919.556-9 SSPPR e do CPF nº 620.358.609-97, ficando composto o conselho fiscal titular com os seguintes Lionir Antonio Florencio, Valmor Viola e Sebastião Neuri do Nascimento, Conselho Fiscal Suplente Lauri Silvestre de Oliveira, Jose Carlos Batista e Dorildes Risso Guilman. Após ser aprovado a diretoria que assume a gestão 2023/2025, com inicio do mandato em 01/07/2023 a 30/06/2025. Passando para o terceiro item do edital que é assuntos gerais, o presidente Valmor Viola agradeceu a confiança nele depositado neste dois anos de mandato e que passou por sérios problemas junto a associação mas que não poderia de deixar de agradecer os demais componentes da diretoria que junto administraram a associação com zelo e dedicação pensando sempre no melhor do associado e passou a palavra para o presidente eleito Sr. Ivan Somariva na qual agradeceu pela confiança nele depositada para assumir a gestão 2023/2025 e que junto com os demais membros iram somar junto aos demais associados para que cada vez melhorar o ambiente e trazer de volta os associados. Sem mais para o momento o presidente deu por encerrada a presente assembleia que vai assinada por mim secretario ad doc e pelos demais presentes.

Ivan F Somariva 

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0035507
REGISTRO Nº 0000492
LIVRO A-075
FOLHAS 172/174

Laranjeiras do Sul (PR), 23 de agosto de 2023



Juliane Aparecida Ceresoli de Abreu
Escrevente Autorizado

Selo SFTDI YeyDnN6bZVmYfEc1316q Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária realizada em Dezesete (17) de Junho (06) de dois mil e vinte e três (2023) da Associação dos Servidores Públicos de Rio Bonito do Iguaçu - ASSERBI -

000040
mpe
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

- 01 [assinatura]
- 02 Gebastião W de W.
- 03 Dionisio A. P. P. P.
- 04 João Paulo Koiber
- 05 João F. S. S. S.
- 06 João Carlos Batista
- 07 Cherston Ulbricht
- 08 Waldemar P. P.
- 09 Mauro Ap. Oliveira
- 10 Rodolfo Z. Z.
- 11 [assinatura]
- 12 Denir Baroni Bernardi
- 13 [assinatura]
- 14 Alvaro Rubst.
- 15 Diomira Bitencourt
- 16 Judecio F. Demenezer
- 17 [assinatura]
- 18 Angela Lombardi Machado
- 19 Valdeir de Azevedo
- 20 João de F. Salvadori Pedr
- 21 Hamilton Belloni
- 22 Reymundo de Azevedo
- 23 Rosa Per. P.
- 24 [assinatura]
- 25 Rafaelo S. S.
- 26 [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
IVAN FERREIRA SOMARIVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
940.817.439-91

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
07/05/1975

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
LARANJEIRAS DO SUL/PR

Validade / Expiry
19/11/2035



Ivan F. Somariva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



C:10007462132

7162501246

Filiação / Filiation
RUFINA FERREIRA SOMARIVA
HILÁRIO SOMARIVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
R BONITO IGUAÇU/PR

Emissão / Issue
19/11/2025

Mercus Virecus
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Mercus Virecus Da Costa Michelski
Diretor

UNIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

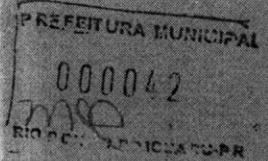
CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

PREFEITURA MUNICIPAL
000041
mao
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
 Copel Distribuição S.A
 R Jose Izidoro Biazeffo, 158 - Bloco C - Mossungue
 CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 INSC. ESTADUAL 9023307399



Responsável pela Iluminação Pública: Município 4236531122

Classificação:
 B3 Poder Público / Ppm-Adm Pública em Geral

Tipo de Fornecimento:
 Monofasico Rural /100A

DATAS DE
 LEITURAS

Leitura anterior
 23/12/2025

Leitura atual
 23/01/2026

Nº de dias
 31

Próxima Leitura
 23/02/2026

Nome: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO
 IGUAÇU
 Endereço: Lin Campo do Bugre, 0 - Asserbi -
 Distrito Campo do Bugre
 CEP: 85340-000
 Cidade: Rio Bonito do Iguacu - Estado: PR
 CNPJ: 95587770/0001-99
 I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

36874833

▲ CÓDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 213362861 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 28/01/2021

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de Acesso
 4126 0104 3688 9800 0106 6600 3213 3628 6110 0679 4124
 Protocolo de Autorização: 1412600005473767 - 28/01/2026 às 09:39:32-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2026	25/02/2026	R\$737,71

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	848	0,375118	318,10	23,83	60,44	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	848	0,498809	422,99	31,69	80,37	0,366670
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	218,84	0,025544	5,59	0,41	1,06	0,018850
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		8,970000	-8,97			
TOTAL				737,71	55,93	141,87	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	746,66	19%	141,87
COFINS	604,81	7,60%	45,96
IRPJ	604,81	1,65%	9,97
	746,68	1,20%	8,97

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
JAN26	848	31
DEZ25	970	30
NOV25	1214	31
OUT25	755	31
SET25	699	32
AGO25	643	30
JUL25	582	29
JUN25	439	32
MAI25	907	28
ABR25	666	31
MAR25	952	31
FEV25	905	30
JAN25	860	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0041865215	CONSUMO kWh	TP	36615	37463	1	848

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 28/01/2026

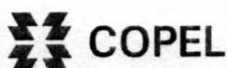
98D6.3E8C.9551.E4EC.EC6F.2634.CBCC.CF18

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
 RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R\$ 8,97
 FATURA AGRUPADA - NÃO RECEBER
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band.Tarif.: Amarela:24/12-31/12 Verde:01/01-23/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
36874833	01/2026	25/02/2026	R\$737,71

Número da fatura: FAT-01-20263030679412-17



NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL
000043
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.234.519/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSERBI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PRACHEDES TAVARES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KONTAX@RBINET.COM.BR	TELEFONE (42) 3653-1473/ (42) 3653-1594
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/03/2026 às 14:00:23 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI
CNPJ: 01.234.519/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:33 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.

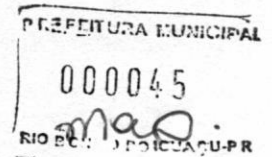
Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **BDF9.242C.FA5B.1E9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38541857-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.234.519/0001-05**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 160/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal nº 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.*

VALIDADE: 08/05/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QEM5C4XCXQ9M

REQUERENTE: IVAN SOMARIVA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

3187

01.234.519/0001-05

ISENTO

ENDEREÇO: RUA PRACHEDES TAVARES, S/N - RURAL Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

ATIVIDADES : Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de Março de 2026

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.234.519/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI
Endereço: RUA PRACHEDES TAVARES SN / ZONA RURAL / RIO BONITO DO IGUAÇU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022407030104307543

Informação obtida em 09/03/2026 14:02:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.234.519/0001-05
Certidão nº: 14980356/2026
Expedição: 09/03/2026, às 14:03:27
Validade: 05/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.234.519/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

000050

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

DECRETO Nº 042/2025

DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

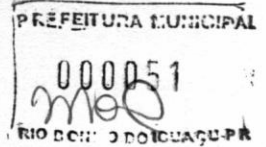
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 278/2025
DATA: 26/09/2025



SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º....."
....."

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:
....."

b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000052

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

INEXIGIBILIDADE		06/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		51/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxagu.com.br		

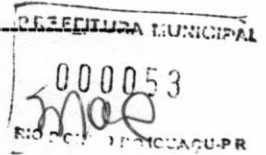
meo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO.....	4
7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	Erro! Indicador não definido.
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	6
10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	7
15 - DO FORO	7
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	15

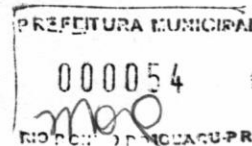


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026)



1 - DO OBJETO

- 1.1 - Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - Em decorrência do tornado ocorrido no município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, em 07 de novembro de 2025, as instalações físicas do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, foram severamente danificadas, tornando impossível a continuidade das atividades educacionais em sua sede original.
- 2.2 - Diante da situação de calamidade pública da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução da urgência em assegurar condições adequadas de acolhimento, segurança e bem-estar às crianças, a locação de imóvel se apresenta como a solução mais viável e célere.
- 2.3 - A medida permitirá a retomada das atividades educacionais em espaço físico apropriado, evitando prejuízos ao calendário escolar e assegurando o direito constitucional à educação.
- 2.4 - Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo CMEI, que atende aproximadamente 135 crianças em idade de educação infantil de 3 e 4 anos, desempenha papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade do atendimento.
- 2.5 - Portanto, a presente justificativa fundamenta a necessidade da locação de imóvel por meio de inexigibilidade para funcionamento provisório do CMEI, garantindo a continuidade dos serviços educacionais e a proteção integral das crianças atendidas, até que sejam concluídas as obras de recuperação das instalações originais.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL
Paraná

000055

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme informado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, justifica-se o pedido, haja visto que o município não dispõe de local próprio para garantir a continuidade dos serviços educacionais e a proteção integral das crianças atendidas, até que sejam concluídas as obras de recuperação das instalações originais.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RBI		
CNPJ	01.234.519/0001-05		
Endereço	Rua Prachedes Tavares, s/nº - Bairro Zanatta		
CEP/Cidade/Estado	85340-000	Rio Bonito do Iguaçu	PR
Fone/E-mail	(42) 98415-2596		

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RBI

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m ² , ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, sala, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.	UN	12,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados no processo de Dispensa nº 18/2025, comprovando a regularidade fiscal da pessoa jurídica, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalizando **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) do(a) locador(a): **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RBI - CNPJ: 01.234.519/0001-05.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

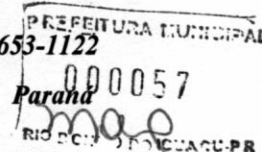
7.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

7.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (7.2.2; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.5 e 7.2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

7.2.8 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
12.365.0006.1005	3193	103	3.3.90.39.00.00

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O prazo para iniciar os serviços será imediato, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Compras, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

9.2 - O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura deste instrumento contratual.

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Prachedes Tavares, s/nº - Bairro Zanatta - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de recibo, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000058
S.M.O.

I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELINE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **SUZANI BORTOLUZZI**.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de março de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio



WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da Pessoa Jurídica - Locador(a): **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RBI** - CNPJ: 01.234.519/0001-05, para Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalizando **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000061

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unidade	Valor mensal
1	Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m ² , ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, sala, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.	12	MESES	R\$ 5.000,00

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme prevê o Art. 106, Art. 75, VIII da lei de nº 14.133/202, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência do tornado ocorrido no município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, em 07 de novembro de 2025, as instalações físicas do **Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu**, foram severamente danificadas, tornando impossível a continuidade das atividades educacionais em sua sede original. Diante da situação de calamidade pública da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução da urgência em assegurar condições adequadas de acolhimento, segurança e bem-estar às crianças, a locação de imóvel se apresenta como a solução mais viável e célere. A medida permitirá a retomada das atividades educacionais em espaço físico apropriado, evitando prejuízos ao calendário escolar e assegurando o direito constitucional à educação.

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo CMEI, que atende aproximadamente **135 crianças em idade de educação infantil** de 3 e 4 anos, desempenha papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade do atendimento.

Portanto, a presente justificativa fundamenta a necessidade da locação de imóvel por meio de inexigibilidade para funcionamento provisório do CMEI, garantindo a continuidade dos serviços educacionais e a proteção integral das crianças atendidas, até que sejam concluídas as obras de recuperação das instalações originais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Solução com a presente contratação visa o atendimento das crianças e cumprimento ao calendário escolar de 2026.

4.2. Portanto, a locação deste espaço é fundamental para a retomada ao atendimento das crianças matriculadas no CMEI Pedacinho do Céu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000062

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dessa forma, a locação de um novo espaço torna-se medida urgente e necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos as crianças, com qualidade e em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos.

5.2 Espaço amplo, bem ventilado e iluminado;

5.3 Banheiros, cozinha;

Estrutura que permita adequações, divisórias se necessário.

A medida visa garantir o funcionamento do CMEI Pedacinho do Céu, em cumprimento ao calendário escolar.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 À execução ocorrerá no próprio imóvel locado, pertencente a Associação do Funcionários Públicos Municipais, situado na Rua Prachedes Tavares S/N, Zona Rural.

A vigência contratual será de 12 (dode) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Providências que devam ser cumpridas de imediato.

VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O fiscal do contrato será, a servidora Suzani Bortoluzzi, professora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

9.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV. Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato será a servidora Eliane Ana Dal Castel de Oliveira, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

10.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu constando número da licitação, lote/item.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

11.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

12.2 A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988; Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

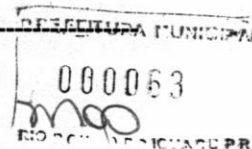
12.3 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

12.4 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



mo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL

000064

13.2. A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

13.3. Assim em decorrência do tornado ocorrido na região (07/11/2025), verificou-se a significativa redução da oferta de salas comerciais disponíveis, especialmente aquelas que atendam às necessidades técnicas, estruturais e de localização exigidas para o pleno funcionamento das atividades desta municipalidade.

13.4. Foram realizadas buscas e análises de imóveis disponíveis na região, contudo constatou-se que as demais opções encontradas apresentavam limitações relevantes, tais como danos estruturais, inadequação de espaço físico, localização incompatível, ausência de infraestrutura mínima ou indisponibilidade imediata para uso. Diante desse cenário excepcional, o imóvel escolhido mostrou-se a única alternativa viável, reunindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, infraestrutura e localização estratégica, além de estar disponível para ocupação em tempo hábil, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízos operacionais. Assim, a escolha da referida locação justifica-se pela inexistência de outros espaços semelhantes que atendam simultaneamente aos critérios técnicos, operacionais e de urgência impostos pelo contexto pós-tornado. À contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração

14. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
II. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

15. ESTIMATIVA DE PREÇO

Com base utilizada processo de Dispensa nº18/2025, considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. No que se refere ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado;

16.2 As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

16.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

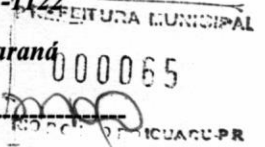
16.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



16.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial; As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recursos:	3193-103-06-001-12.365.0006.105-3.3.90.39.00.00
--------------------	---

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Rio Bonito do Iguaçu 05 de março de 2026.

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

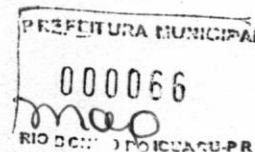


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade civil RG nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 51/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 06/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº ___/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

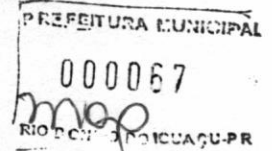


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.



CEP: 55.170-000

Rua 7 de Setembro, 520 - Fone: (051) 3225-1133
Rio Bonito do Norte - RN

Este contrato é de fornecimento de material de consumo para o município de Rio Bonito do Norte, RN, nos termos do Edital nº 001/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL
RUA: TRAVESSA 9
000007

CLASSE 02.00
CLASSE 02.00

Mec

Este contrato é de fornecimento de material de consumo para o município de Rio Bonito do Norte, RN, nos termos do Edital nº 001/2001.

CLASSIFICAÇÃO

DO MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO (GRUPO 02.00)

O presente instrumento contratual é firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Norte, RN, e a empresa contratada.

1 - A presente licitação foi realizada de acordo com o Edital nº 001/2001, publicado no Diário Oficial do Município de Rio Bonito do Norte, RN, em 12 de maio de 2001.

2 - O presente contrato é firmado para o fornecimento de material de consumo para o município de Rio Bonito do Norte, RN, nos termos do Edital nº 001/2001.

3 - O presente contrato é firmado para o fornecimento de material de consumo para o município de Rio Bonito do Norte, RN, nos termos do Edital nº 001/2001.

4 - O presente contrato é firmado para o fornecimento de material de consumo para o município de Rio Bonito do Norte, RN, nos termos do Edital nº 001/2001.

5 - O presente contrato é firmado para o fornecimento de material de consumo para o município de Rio Bonito do Norte, RN, nos termos do Edital nº 001/2001.

6 - O presente contrato é firmado para o fornecimento de material de consumo para o município de Rio Bonito do Norte, RN, nos termos do Edital nº 001/2001.

7 - O presente contrato é firmado para o fornecimento de material de consumo para o município de Rio Bonito do Norte, RN, nos termos do Edital nº 001/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.



CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
12.365.0006.1005	3193	103	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Prachedes Tavares, s/nº - Bairro Zanatta - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º A CONTRATADA, deverá entregar/disponibilizar o imóvel devidamente limpo, livre e desembaraçado.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pelas despesas de Energia, Água, IPTU e demais despesas que porventura surgirem no decorrer do período de locação.



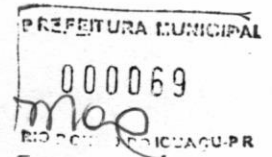
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º O prazo de execução do Contrato será de **12 (doze) meses**, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)



São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adctar;
- V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;
- VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.



§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SUZANI BORTOLUZZI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIAN ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

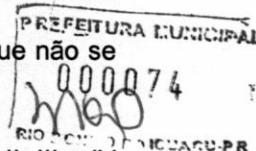
§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

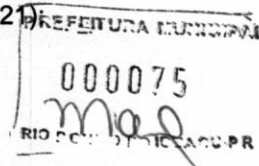
§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

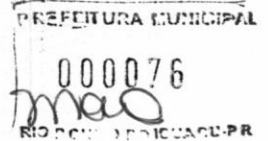
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei n.º 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná 000077

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000078

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
000079
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

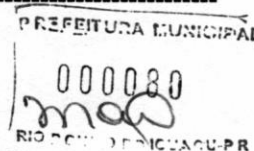


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADO A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU, EM RAZÃO DA DESTRUIÇÃO/COMPROMETIMENTO DAS INSTALAÇÕES ORIGINAIS OCASIONADOS PELO TORNADO OCORRIDO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025 EM RIO BONITO DO IGUAÇU.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 10 de março de 2026.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000081

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL ART 74, V, da Lei 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionadas pelo tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, em Rio Bonito do Iguaçu, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000082

3. *Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;*

4. *Manifestação da Autoridade Competente pela contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;*

5. *Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;*

6. *Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;*

7. *Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;*

8. *Demais documentos.*
É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000083
RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ

com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso V.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

000084

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pelo órgão solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, enquadramento da previsão do art. 74, inciso V, ou seja, quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

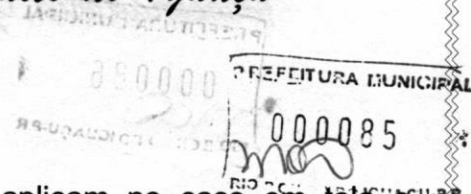
Em relação a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, porém diante da situação calamitosa, deve observar com atenção a oscilação do mercado de locações.

Demonstrou, também, que o proponente preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista que a única que possui estrutura física compatível com o interesse da administração, preenchendo os requisitos da lei para uma inexigibilidade de competição.

A relação aos instrumentos contratuais, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a qual deve constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

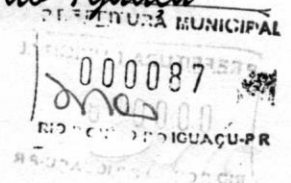
- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de março de 2026.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287

Página 8 de 8

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 6/2026

Processo Adm.: 51/2026

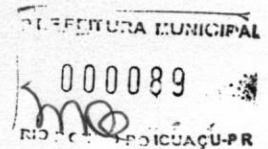
Data do Processo: 13/03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 51/2026
 b) Nr. Licitação 6/2026
 c) Modalidade Processo inexigibilidade
 d) Data de Homologação 17/03/2026
 e) Objeto da Licitação



LOCAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESTINADO A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU, EM RAZÃO DA DESTRUIÇÃO/COMPROMETIMENTO DAS INSTALAÇÕES ORIGINAIS OCASIONADOS PELO TORNADO OCORRIDO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025 EM RIO BONITO DO IGUAÇU

Empresa(s) vencedora(s):

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI
CNPJ 01.234.519/0001-05
RUA PRACHEDES TAVARES Rio Bonito do Iguaçu-PR
CEP 85340-000

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m², ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, sala, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.	MÊS	12,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
199.....
SEZAR AUGUSTO BOVINO

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR nº 955877000199
 ID: C=BR, CN=CP-Brasil, S=PR, L=RIO BONITO DO IGUAÇU, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - PR, OU=PR-CNPJ AT, OU=40312983000191, OU=Assinaturas, CN=MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR nº 955877000199
 Localidade:
 Data: 2026.03.17 14:10:21 -0300
 Para obter detalhes, clique em "Ver Detalhes" no ícone "Assinatura".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

CONTRATO Nº 26/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ASSERBI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.234.519/0001-05, com sede na rua Prachedes Tavares, s/n, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **IVAN FERREIRA SOMARIVA**, inscrito no CPF sob o nº. 940.817.439-91 e portador da cédula de identidade nº. 6.870.256-9 SSP/PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 51/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguçu, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 06/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 26/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

PREFEITURA MUNICIPAL

0000091

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m ² , ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, sala, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.	MÊS	12,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 3º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 4º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000092
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 6º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
12.365.0006.1005	3193	103	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Rua Prachedes Tavares, s/nº - Bairro Zanatta - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000093
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A CONTRATADA, deverá entregar/disponibilizar o imóvel devidamente limpo, livre e desembaraçado.

§ 3º A CONTRATADA será responsável pelas despesas de Energia, Água, IPTU e demais despesas que porventura surgirem no decorrer do período de locação.

§ 4º O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

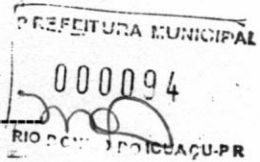
**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000095

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000096
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

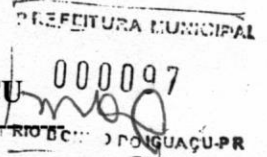
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SUZANI BORTOLUZZI**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIAN ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000099

000099

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000100
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000102
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000103
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 20 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:333481709

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: CNBR, DN: CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e CPF A1, OU=NEM BRANCO, OU=40312963000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.20 11:23:31-0300
Data e Hora: 2026.03.20 11:23:31-0300

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

IVAN FERRÉIRA SOMARIVA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026-PMRBI

000184
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ASSERBI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.234.519/0001-05, com sede na rua Prachedes Tavares, s/n, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **IVAN FERREIRA SOMARIVA**, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº. 6.870.256-9 SSP/PR

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinado a instalação provisória do Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu, em razão da destruição/comprometimento das instalações originais ocasionados pelo tornado ocorrido no dia 07 de novembro de 2025 em Rio Bonito do Iguaçu

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RBI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de imóvel pertencente a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, destinada a instalação provisória do CMEI Pedacinho do Céu. Construção em alvenaria, Área mínima útil: 250 m², ambiente amplo e bem iluminado, permitindo a adequação de ao menos 5 salas de aula, saguão/refeitório, banheiros, área pra recreação, sala para professores, secretaria, sala, direção e área funcional para o bom andamento dos serviços prestado.	MÊS	12,00	5.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$60.000,00** (Sessenta Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
12.365.0006.1005	3193	103	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **20 de março de 2026 até 21 de março de 2027**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

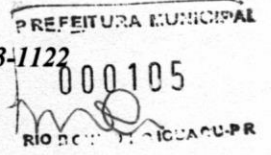
- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

- Paraná



Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 20 de março de 2026.

